



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1253A

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO                  | 1 |
| Secretaria Municipal da Educação | 1 |
| Atos Oficiais                    | 1 |
| Resoluções                       | 1 |

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal da Educação

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO SEEDU Nº 19, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de turmas ao pessoal da Carreira Auxiliar do Magistério - Educador Infantil.*

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis, pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Educadores Infantis, atribuir as turmas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, desde que com legitimidade e sem detrimentos de ordem legal, aos demais Educadores Infantis.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação designar turmas aos Educadores Infantis que não possuírem sede de controle e exercício, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 2º - O Diretor de Escola deverá convocar os Educadores Infantis da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, referentes ao processo anual de atribuição de turmas.

§ 1º - A inscrição do Educador Infantil é única para o processo inicial de atribuição de turmas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será realizada no período de 09 a 12 de novembro



de 2020.

§ 3º - Os Educadores Infantis que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim.

§ 4º - Os titulares de cargo transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo.

Artigo 3º - O cadastro de qualificação de cada Educador Infantil deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de turmas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o Educador Infantil tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

### SEÇÃO III

#### Da Classificação

Artigo 4º - Os Educadores Infantis inscritos para o processo de atribuição de turmas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do campo de atuação das turmas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 de maio de 2017, conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às turmas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) certificado de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das turmas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

d) certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das turmas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a

cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

1 - maior tempo de serviço na Carreira de Auxiliar do

Magistério Público Municipal de Votuporanga;

2 - mais idoso;

3 - maior prole.

### SEÇÃO IV

#### Da Atribuição

Artigo 5º - A atribuição de turmas, no processo inicial, aos Educadores Infantis inscritos e classificados, se realizará no dia 27 de novembro de 2020, às 17h30', na própria Unidade Escolar, e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

§ 1º - A atribuição de turmas aos candidatos à admissão dar-se-á, pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho fixada para o cargo de Educador Infantil.

§ 2º - Não serão atribuídas turmas ao Educador Infantil que se encontre em licença superior a 30 dias, sem prejuízo da sede do servidor exceto nos casos que se fizer necessário para atender ao serviço público.

§ 3º - Não serão atribuídas turmas ao Educadores que estiverem na condição de readaptados, mantendo as atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, constantes na Súmula de Readaptação, sem prejuízo do local de trabalho exceto nos casos que se fizer necessário para atender ao serviço público.

### SEÇÃO V

#### Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 6º - A atribuição de turmas durante o ano para novos contratados no cargo de Educador Infantil, far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O Educador Infantil que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de novas turmas durante o ano.

### SEÇÃO VI

#### Das Disposições Finais

Artigo 7º - Fica expressamente vedada a atribuição de turmas:

I - a partir da data de publicação desta Resolução até o término do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor.

Artigo 8º - As horas de trabalho de auxiliar pedagógico exercidas na escola, em atividades coletivas, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) Educadores Infantis, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola, com duração de 02 (duas) horas, podendo ser em 2 (dois) dias com duração de 1 (uma) hora.

Artigo 9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de turmas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo o Secretário Municipal



de Educação a responder de igual prazo para decisão.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 06 de novembro de 2020.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

## **RESOLUÇÃO SEEDU Nº 20, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Disciplina a remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil por concurso de títulos e tempo de serviço e dá providências correlatas.*

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) será realizada mediante concurso de títulos e tempo de serviço.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada pelas Unidades Escolares (CEMEI) nos dias 09 a 12 de novembro de 2020 e será instruída com requerimento, constando:

- a) dados dos candidatos;
- b) situação funcional do candidato;
- c) avaliação de títulos e tempo de serviço

§ 1º - Após escolha da Unidade Escolar não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - Não serão aceitos os requerimentos protocolados na SEEDU, fora do período supramencionado.

§ 3º - A inscrição para remoção só será permitida aos Educadores que não estejam em período probatório e não se encontrem em licenças, afastamentos ou ainda em restrição médica que impeça sua atuação em qualquer turma da Educação Infantil na data da publicação desta Resolução, exceto nos casos de Licença Maternidade.

§ 4º - Os anexos de remoção da Unidade Escolar deverão ser protocolados na SEEDU juntamente com a relação de remessa, constando todos os nomes dos candidatos que solicitaram a remoção.

Artigo 3º - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 4º - A redistribuição do Educador se dará por interesse da Administração observado o Art. 41 da Lei Complementar nº 187, 30 de agosto de 2012, da seguinte forma:

I - quando a Unidade Escolar possuir número superior de Educadores em relação a quantidade de turmas;

II - em decorrência da necessidade deste profissional em outra Unidade Escolar para atender a abertura de novas turmas ou atender turmas sem Educador.

Artigo 5º - O tempo de serviço prestado ao Município e a apresentação de títulos no emprego do qual solicita remoção, deverá considerar a data base até 30/06/2020, conforme Resolução SEEDU nº 19/2020, em seu artigo 4º, incisos I e II alíneas a e b.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Educação enviará às Unidades Escolares a classificação dos candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e de tempo de serviço, para que seja fixado no mural

da escola. Uma cópia desta classificação será fixada no mural da SEEDU.

Artigo 7º - Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de 2 (dois) dias úteis:

§ 1º - apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação, que terá o mesmo prazo para julgamento;

§ 2º - solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados no requerimento de inscrição.

§ 3º - o candidato que não se manifestar no período previsto no "caput" deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

Artigo 8º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 9º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

§ 1º - iniciais, as existentes nas Unidades Escolares em decorrência de vacância de cargos de Educador Infantil, bem como de criação de novos cargos, de acordo com atendimento à demanda escolar;

§ 2º - potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção;

Artigo 10 - A lista de classificação com o nome dos Educadores não atendidos nos § 1º e § 2º do artigo anterior, serão considerados para a atribuição de novas turmas que por ventura serão formadas quando da contratação de novos servidores ao longo do ano letivo de 2021.

Artigo 11 - O processo de remoção, ocorrerá no dia 26/11/2020 às 17h30, no Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), sito a Rua Pernambuco, 1736 - Vila Muniz, na presença do candidato, tomando todas as medidas de segurança contra o Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Após a escolha não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - O candidato inscrito que não comparecer, ou não se fizer legalmente representado, será automaticamente considerado desistente, tendo seu nome removido da lista de classificação para concorrer a novas vagas para remoção que por ventura possam surgir no ano de 2021.

§ 3º - A remoção será efetivada no primeiro dia do calendário escolar do ano de 2021.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição de Turmas, Classes e Aulas, que os fará pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 06 de novembro de 2020.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo  
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006  
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

### RESOLUÇÃO SEEDU Nº. 21, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.*

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas:

#### RESOLVE:

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão de todas as fases, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação. Será composta por:

- a) Secretário Municipal da Educação;
- b) Supervisores de Ensino;
- c) Chefe de Departamento de Ensino Fundamental;
- d) Chefe de Departamento da Educação Infantil;
- e) Assessores Pedagógicos;
- f) Responsáveis pelo Setor de Pessoal da SEEDU;
- g) Responsáveis pela Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da

SEEDU.

Artigo 2º - Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo

Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006

Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação ou seu representante legalmente instituído, atribuir aulas aos docentes que não possuem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, àqueles de que trata a Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações.

## SEÇÃO II

### Da Inscrição

Artigo 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por carga suplementar para os titulares de cargo.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será realizada no período de 09 a 12 de novembro de 2020;

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados por meio de documento formal, para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - Os docentes deverão dar ciência da convocação no documento citado no parágrafo anterior.

§ 5º - Os titulares de cargo removido/permutado por concurso ou transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição na unidade escolar, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino para fins de classificação no processo de atribuição.



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo  
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006  
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

Artigo 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas de 09 a 12 de novembro de 2020, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor na Rede Municipal de Ensino.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

Artigo 6º - As opções a que se reporta o "caput" do artigo 4º desta Resolução, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I - na opção por redução da Jornada Básica - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de Unidade Escolar;

II - na opção por manutenção da Jornada Básica - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município;

III - na opção por ampliação da Jornada Inicial - não havendo condições para ampliação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

§ 1º - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o Professor de Educação Básica II deverá completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar do município ou em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou de



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo

Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006

Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

disciplinas afins para as quais estiverem legalmente habilitadas e observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos do parágrafo anterior, o docente terá sua jornada de trabalho reduzida.

### SEÇÃO III

#### Da Classificação

Artigo 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - titulares de cargo, no próprio campo de atuação, afastados junto à municipalização;

III - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - docentes não estáveis;

V - demais ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão.

Artigo 8º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

b) titulares de cargo nomeados por concurso público, afastado junto à municipalização;

c) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - quanto à habilitação:

a) nos campos de experiência/componente curricular específica do cargo;

b) nos campos de experiência/componente curricular não específicas da licenciatura do cargo;



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo  
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006  
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

c) em campos de experiência/componente curricular decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s).

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

c) no Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) certificados de aprovação em concurso público provas e títulos, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 de maio de 2017 conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) diploma de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) certificados de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

d) certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I como para Professor de Educação Básica II;

§ 2º - Em caso de acúmulo de cargo, o tempo de serviço de que trata o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data da nomeação em cada cargo de forma distinta.



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo  
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006  
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

§ 3º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Votuporanga;
- 2 - mais idoso;
- 3 - maior prole;

Artigo 9º - A classificação dos docentes não estáveis, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre as disciplinas decorrentes das respectivas licenciaturas, e também por tempo de serviço e por títulos, conforme segue:

I - quanto à situação funcional:

- a) docentes não estáveis;
- b) demais ocupantes de função atividade e candidatos à admissão.

## SEÇÃO IV

### Da Atribuição

Artigo 10 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Município e Unidade Escolar, respectivamente, se realizará de acordo com anexo I desta resolução e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

§ 1º- Fase 1 de Município – Titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho em remoção, permuta, adidos e sem sede – PEB I e PEB II.

§ 2º- Fase 2 de Unidade Escolar – Titulares de cargo PEB I e PEB II para constituição de jornada de trabalho.

I - dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada uma por pontos dos docentes do Município;



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo  
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006  
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

II - dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada uma por pontos dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC;

§ 3º - Fase 1 - de Município - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

I - docentes efetivos para Classes de AEE – Educação Especial;

II - a docentes não totalmente atendidos na Fase 2;

§ 4º Fase 1 – de Município - Titulares de cargo para composição de Jornada Inicial de Trabalho, os docentes parcialmente atendidos na constituição de sua jornada e a docentes adidos, nesta ordem, observada a seguinte prioridade de atribuição:

I - em caráter obrigatório, com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em classes vinculadas ou provisórias, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar essa condição;

II - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

III - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas nas quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido.

§ 5º - Fase 2 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar. PEB I e PEB II (exceto quando for para compor a jornada)

§ 6º - Fase 1 - de Município - titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2:(exceto quando for para compor a jornada)

§ 7º - Fase 1 - de Município - Ocupantes titulares de cargo para constituição e ampliação de jornada de função-atividade e candidatos à admissão para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

I - professores adjuntos;

II - docentes não estáveis;

III - processo seletivo (prazo determinado)

§ 8º - A atribuição de aulas aos candidatos à admissão e aos ocupantes de função-atividade, inclusive aos docentes não estáveis, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho, desde que



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo

Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006

Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades.

§ 9º - As classes de 1º ano, 2º ano e 3º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem participação no Programa de Formação para Professores Alfabetizadores, promovido por esta Secretaria Municipal da Educação ("Letra e Vida" ou Pró-letramento), ou por outras Secretarias do Estado de São Paulo ("PROFA"), e ainda, aos participantes do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa do Governo Federal.

§ 10 - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministrá-la, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§ 11 - As classes e/ou as aulas em substituição a titulares de cargo ou a ocupantes de função-atividade, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las.

§ 12 - As aulas dos campos de experiência/componente curricular de PEB II da Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II), Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§ 13 - Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 14 - O docente no momento da atribuição de classes e/ou aulas que estiver afastado do cargo ou emprego, não poderá ter atribuída carga suplementar, o que somente poderá ocorrer no momento que retornar à atividade.

§ 15 - Os docentes titulares de classe PEB-I, PEB-II, docentes em Atendimento Educacional Especializado (AEE), ocupantes de função atividade e



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo

Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006

Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

candidatos a admissão com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar deverão participar de Conselho de Classe, reuniões de pais de forma alternada, conforme calendário escolar homologado a fim de participar do processo educacional de todos os seus alunos.

Artigo 11 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

Artigo 12 - As aulas desenvolvidas em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) deverão ser atribuídas aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Necessidade Educacional Especial das referidas aulas ou especialização em Atendimento Educacional Especializado – A.E.E., exigência do Ministério da Educação.

I - A atribuição da função dos docentes que atuam em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) deverão obedecer a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII.

II - A omissão do desempenho das atribuições previstas na Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII, implicará no retorno do docente para sala regular.

§ 1º A Classificação Geral para atribuição de aulas a que se refere o caput deste artigo deverá considerar inicialmente os dias trabalhados em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) do Município em caráter efetivo e em substituição.

§ 2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1- Maior tempo de serviço no Magistério Público efetivo Municipal de Votuporanga
- 2 - Mais idoso
- 3 - Maior prole

Artigo 13 - Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, deverão ser observadas as disposições contidas na legislação que trata especialmente dessa atribuição.



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo  
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006  
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

Parágrafo único - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turmas ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Artigo 14 – Somente serão atribuídas as aulas de projetos ou de outras modalidades de ensino da Pasta como o Reforço Escolar, Período Integral, ou outros que venham a ser criado no decorrer do ano letivo, depois de esgotadas as aulas/classes do Ensino Regular.

Parágrafo único - Serão atribuídas as aulas de projetos ou de outras modalidades de ensino da Pasta como o Reforço Escolar, entre outros, somente no retorno das aulas presenciais.

## SEÇÃO V

### Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas durante o ano para os ingressantes far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo para:

- a) constituição de jornada;
- b) constituição de jornada ao adido;
- c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;
- d) ampliação de jornada;
- e) composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição.

II- Ocupantes de função-atividade:

- a) docentes não estáveis;
- b) demais ocupantes de função-atividade;
- c) candidatos à admissão.

§ 1º - O docente declarado adido deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de município, para descaracterizar esta situação, assim como



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo  
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006  
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, na própria unidade escolar ou em outras unidades do mesmo município.

§ 2º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, para retirada de classe, que implicará a dispensa do servidor, se necessário.

§ 3º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da (s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Artigo 16 - Os titulares de cargo ou função atividade, PEB I, que se encontrem em licença ou afastamento, a qualquer título, no ano corrente, por período igual ou superior a cinco meses, poderão solicitar ao Secretário Municipal da Educação o retorno para uma sala diferente daquela atribuída inicialmente.

Parágrafo único: O requerimento a que se refere o artigo anterior será analisado pelo Secretário Municipal da Educação que poderá deferir ou solicitar parecer técnico pedagógico ao núcleo de Supervisão de Ensino, considerando a continuidade do trabalho do docente (PEB I) substituto da sala, bem como o vínculo afetivo estabelecido entre ele e os alunos visando a qualidade do trabalho pedagógico.

## SEÇÃO VI

### Das Disposições Finais

Artigo 17 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 1º - Suspender-se-á carga suplementar do docente que tiver licença saúde superior a 15 dias, podendo retornar após o término da licença.



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo  
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006  
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

§ 2º - Havendo a suspensão da carga suplementar do docente, o diretor da Unidade Escolar poderá providenciar professor substituto para o mesmo durante o período da licença.

Artigo 18 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º - O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

§ 2º - Salvo o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar, não terá direito a nova atribuição desta durante o mesmo ano letivo, salvo se for para atender o interesse público.

Artigo 19 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

III - ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Artigo 20 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - a somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, conforme artigo 38 da Lei Complementar 215/2012;



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo  
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006  
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

II - haja compatibilidade de horários consideradas no cargo/função docente, bem como as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) integrantes de sua carga horária;

III - seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola.

§ 2º - O funcionário que iniciar seu exercício docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem a publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 21 – As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) docentes, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC será realizado num único dia da semana, às terças-feiras, das 9 às 11 horas para professores que lecionam no período da tarde e das 13h30' às 15h30' para os professores que lecionam no período da manhã, com duração de 02 (duas) horas consecutivas.

§ 2º - Na impossibilidade das reuniões de HTPCs serem realizadas em apenas um horário da semana, em virtude de acúmulo de cargos, as escolas deverão organizá-las em, no máximo, 02 (dois) dias por semana, sendo as segundas e/ou terças-feiras, das 18 às 20 horas, no Polo UAB – Votuporanga/CEFAP – Centro de Formação e Apoio aos Professores “Profª Maria Alcinda Tozetti Velho” ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação, distribuindo todos os docentes em 02 (dois) grupos permanentes para cada dia, podendo ser realizado de forma presencial ou em ambiente virtual, desde que autorizado pelo Secretário da Educação.

§ 3º - O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC de maneira diversa do previsto no parágrafo anterior poderá ocorrer quando houver a solicitação da Secretaria da Educação ou quando requerido de forma fundamentada pelo docente com autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo

Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006

Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

Artigo 22 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 06 de novembro de 2020.

Ederson Marcelo Batista  
Secretário Municipal da Educação

### ANEXO I

| DATA                      | LOCAL           | CATEGORIA                                                                                                                   | EVENTO                               |
|---------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 23/11/2020<br>18 horas    | Polo da UAB     | Docentes efetivos em remoção/permuta e adidos do município – PEB I e II                                                     | Constituição de Jornada Classe Livre |
| 24/11/2020<br>18 horas    | Polo da UAB     | Docentes efetivos do município (PEB I – sem sede)                                                                           | Classe/ Turma Livre                  |
| 24/11/2020<br>19:30 horas | Polo da UAB     | Docentes efetivos para Classes AEE – Educação Especial                                                                      | Classe Livre                         |
| 25/11/2020<br>18 horas    | Unidade Escolar | Docentes efetivos do município e docentes efetivos do estado, afastados junto à municipalização (PEB I e PEB II – com sede) | Constituição de Jornada              |



## Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo

Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006

Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

|                        |             |                                                                 |                                                                                       |
|------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 21/01/2021<br>08 horas | Polo da UAB | Docentes Adjuntos<br>(PAEB)                                     | Atribuição de Classes<br>em substituição                                              |
| 21/01/2021<br>15 horas | Polo da UAB | Docentes Não Estáveis                                           | Atribuição de Classes<br>em<br>substituição/Turmas<br>Livres                          |
| 22/01/2021<br>08 horas | Polo da UAB | Docentes Processo<br>Seletivo                                   | Atribuição de Classes<br>em substituição.                                             |
| 22/01/2021<br>15 horas | Polo da UAB | Docentes efetivos do<br>município (PEB II –<br>Inglês)          | Constituição de<br>Jornada<br>Classe/Turma Livre<br>Substituição<br>Carga Suplementar |
| 25/01/2021<br>08 horas | Polo da UAB | Docentes efetivos do<br>município (PEB II –<br>Educação Física) | Constituição de<br>Jornada<br>Classe/Turma Livre<br>Substituição<br>Carga Suplementar |
| 25/01/2021<br>15 horas | Polo da UAB | Docentes efetivos do<br>município (PEB II –<br>Arte)            | Constituição de<br>Jornada<br>Classe/Turma Livre<br>Substituição<br>Carga Suplementar |

## RESOLUÇÃO SEEDU Nº 22, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Disciplina a remoção e permuta de docentes efetivos por concurso de títulos e dá providências correlatas.*

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o capítulo IX, seção I da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção e permuta de docentes efetivos de cargos de Professor de Educação Básica I (PEB-I) e Professor de Educação Básica II (PEB-II) será realizada mediante concurso de títulos.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada na sede da Secretaria Municipal da Educação, no período de 09 a 12 de novembro de 2020 e será instruída com requerimento constando:

- a) dados do candidato;
- b) situação funcional do candidato;
- c) a jornada de trabalho docente na qual está incluído;
- d) se o candidato permutou nos últimos 3 anos;
- e) relação dos títulos conforme Lei Complementar nº 215/2012.

Artigo 3º - O total de pontos do candidato será o mesmo utilizado para o processo de atribuição de classes e ou aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, considerando a data base em 30/06/2020.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação publicará no mural das Unidades Escolares e da SEEDU, a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

Artigo 5º - Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de dois dias úteis:

- a) apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação.
- b) solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados.

Parágrafo único - O candidato que não se manifestar no período previsto no "caput" deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

Artigo 6º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

I - iniciais, as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas unidades escolares.

II - potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo Único - As vagas destinadas aos professores titulares de cargos no estado, afastados junto ao município, não serão oferecidas para o concurso de remoção.

Artigo 7º - As vagas disponíveis para o concurso serão identificadas, relacionadas e publicadas no mural da U.E. e da SEEDU, sendo que uma vez publicada, não poderá ser alterada para inclusões ou exclusões.

Artigo 8º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação de candidatos considerados classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 9º - O processo de remoção e permuta ocorrerá no dia 23 de novembro de 2020, às 18 horas, Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), sito a Rua Pernambuco, 1736 - Vila Muniz, na presença do candidato, na presença do candidato, tomando todas as medidas de segurança contra o

Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Após escolha, não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - O candidato inscrito que não comparecer será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção.

Artigo 10º - A remoção ou permuta será efetivada no primeiro dia letivo do ano de 2021.

Artigo 11 - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Votuporanga, 06 de novembro de 2020.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

## RESOLUÇÃO SEEDU Nº 23, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Institui a Comissão de Atribuição de Turmas, Classes e Aulas para o ano letivo de 2021, e dá providências correlatas.*

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Atribuição de Turmas, Classes e Aulas para o ano letivo de 2021, conforme Resolução SEEDU nº 21, de 06 de novembro de 2020:

1- Ederson Marcelo Batista - Secretário Municipal da Educação

2- Sandra Luzia Poltroniere de Jesus - Chefe do Departamento de Ensino Fundamental

3- Kelly Cristina Roveda Hebler - Chefe do Departamento de Educação Infantil

4- Anderson Bençal Indalécio - Assessor Pedagógico

5- Fabiana Fernanda de Jesus Parreira - Assessor Pedagógico

6- Elizabete Alves de Oliveira Moraes - Supervisor de Ensino

7- Simone Rafaela Floriano Franzin Marton - Supervisor de Ensino

8- Marcelo Alexandre dos Santos - Supervisor de Ensino;

9- Meiriane Aparecida Castilheri da Costa - Supervisor de Ensino

10 - Rogerio Fernando Vilalva - Chefe de Divisão de Apoio Administrativo

11 - Marcelo Augusto Castilhiano - Chefe de Setor de Pessoal

12 - Tatiane Araújo Silva - Chefe de Setor de Planejamento Escolar e Matrículas

13 - Juraci Bazanini Escorsi Valério - Técnico do Executivo VIII

14 - Soraia Reis - Técnico do Executivo VIII

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 06 de novembro de 2020.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br